

Publicada no jornal oficial nº 347, de 4 de junho de 1964.

LEI Nº 806  
PROCES. 188-P

de junho de 1964 4/6/64

N.º 347

**LEI N. 806** | Dispõe sobre as comemorações cívicas do «Dia da Vitória»  
de 25 de maio de 1964

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — No período de 5 a 8 de maio de cada ano serão promovidas solenidades cívicas em comemoração ao «Dia da Vitória».

§ Único — As festas cívicas serão encerradas no dia 8 em sessão solene na Câmara Municipal.

Artigo 2.º — O programa das solenidades será organizado por uma Comissão Especial, anualmente nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, da qual farão parte vereadores, representantes da Associação de Ex-Combatentes, representantes de entidades cívicas e culturais, educadores e outros.

§ Único — A cooperação prestada por essas entidades será considerada de alto valor patriótico e terão elas seus nomes anotados como de bons e leais servidores da Pátria.

Artigo 3.º — Anualmente será prevista verba no orçamento para a execução da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Guaratinguetá, 25 de maio de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n. VII, à fls. 115.

Sérgio Altino M. Ribeiro — Secretário